



PARECER CONTÁBIL

Aos

Administradores e Acionistas da

COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO - COMARHP

1. Examinamos os balanços patrimoniais da COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO - COMARHP, levantados em 31 de dezembro de 2016 e 2015, e as respectivas demonstrações do resultado; demonstração do fluxo de caixa; mutações do patrimônio líquido e das notas explicativas correspondentes aos exercícios findos naquelas datas, elaborados sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis.

2. Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria e compreenderam entre outros aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO - COMARHP em 31 de dezembro de 2016, o resultado de suas operações, as mutações de seu patrimônio líquido referente aos exercícios findos naquelas datas, elaboradas de acordo com os Princípios Fundamentais da Contabilidade, podendo ser apreciadas pelos órgãos fiscalizadores.

3. Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas, representam adequadamente em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO - COMARHP em 31 de dezembro de 2016, o resultado de suas operações, as mutações de seu patrimônio líquido referente aos exercícios findos naquelas datas, elaboradas de acordo com os Princípios Fundamentais da Contabilidade, podendo ser apreciadas pelos órgãos fiscalizadores.

Maceió, Al 23 de Março de 2017

De Acordo

Maria Nivana de A. M. Falcão  
Contadora  
CRC/Al nº 3.807/AL

Adelmo de Mendonça  
Diretor de Controle da Gestão  
CRC/Al nº 3.527/0

Visto

Neander Teles Araújo  
Secretário Municipal de Controle Interno  
CPF: 024.422.914-79P

PARECER CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, na condição de membros do Conselho Fiscal da COMARHP - Companhia Municipal de Administração Recursos Humanos e Patrimônio, e em cumprimento das atribuições legais e estatutárias, estiveram reunidos para análise do Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido e Demonstração do Fluxo de Caixa e Parecer do Controle Interno no exercício 2016. Chegamos a uma conclusão que a peça contábil está em condição de ser submetida a aprovação da Assembleia Geral Ordinária, na forma do artigo 163 da Lei nº. 6.404/76.

Maceió, 10 de abril de 2017.

ALBERTO EDUARDO CAVALCANTE FRAGOSO  
CONSELHEIRO FISCAL

ROBERTA ARRUDA SOARES  
CONSELHEIRA FISCAL

VALTER LINS CAVALCANTI DE FREITAS  
CONSELHEIRO FISCAL

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO, ALAN HELTON DE OMENA BALBINO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, despachou no dia 18 de Abril de 2017, os seguintes processos administrativos:

PROC. Nº. 07900 - 033222/2017 - COORDENAÇÃO DE ENCARGOS SOCIAL E FINANCEIRO DE PESSOAL - À DIAF, para providências de competência da DIAF.

PROC. Nº. 07900 - 031234/2017 - SEÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS - À DIAF, para providências de competência da DIAF, em seguida à DIJUR para análise e parecer.

PROC. Nº. 0100 - 029580/2017 - SECRETARIA ADJUNTA ESPECIAL DE DEFESA CIVIL - À DIRHU, para providências necessárias do setor competente.

PROC. Nº. 9000 - 030717/2017 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ABASTECIMENTO - À DIRHU, para providências necessárias.

PROC. Nº. 07900 - 032738/2017 - MARGARIA DA SILVA SANTOS - À DIRHU, para providências necessárias.

PROC. Nº. 07900 - 030769/2017 - DIVISÃO DE PESSOAL - À DIRHU, para providências necessárias.

PROC. Nº. 07900 - 032289/2017 - ELIVELTON DOS SANTOS SILVA - À DIRHU, para providências necessárias.

PROC. Nº. 07900 - 012284/2016 - SINTCOMARHP - À DIRHU, para providências que o caso requer.

ALAN HELTON DE OMENA BALBINO  
Diretor Presidente  
COMARHP

CÂMARA - CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº. 6.621  
DE 18 DE ABRIL DE 2017  
PROJETO DE LEI Nº. 6.770  
Autor: Vereador Silvano Barbosa

DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DA COBRANÇA DE TAXA DE ESTACIONAMENTO EM SHOPPING CENTERS, EM HIPERMERCADOS, E EM OUTROS ESTABELECIMENTOS SIMILARES QUE POSSUEM ESTACIONAMENTO COBRADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam os clientes dispensados de pagamentos de taxas referentes ao uso de estacionamento de veículos automotores, que vem sendo cobradas por Shoppings Centers, Hipermercados, e outros estabelecimentos similares que possuem estacionamento cobrado, os quais estejam instalados no Município de Maceió.

o valor da taxa que estiver sendo cobrada pelos estabelecimentos listados no caput.

§ 2º - A gratuidade a que se refere o caput somente será concedida, assim que o cliente apresentar as notas fiscais que comprovem haver o mesmo realizado as suas despesas dentro daquele estabelecimento.

§ 3º - Para o cliente pleitear a isenção, será obrigatório que o mesmo apresente notas fiscais com a mesma data em que estiver utilizando-se daquele estabelecimento.

§ 4º - Para que o cliente não faça uso das notas fiscais por mais de uma vez, deverão os estabelecimentos providenciar o carimbo das mesmas.

Art. 2º - Quando o (os) cliente (s) utilizar (em) o estacionamento dos referidos estabelecimentos em período inferior a 30 (trinta) minutos, ficará (ão) ele (s) isento (s) do pagamento de qualquer taxa.

Art. 3º - Somente fará jus ao benefício previsto em lei, aquele cliente que fizer as suas compras até o período máximo de 08h00min h (oito horas).

Parágrafo Único - Caso o cliente ultrapasse o tempo previsto para a concessão de gratuidade, pagará ele o valor que estiver estipulado na tabela de preços que o estabelecimento vier utilizando na oportunidade.

Art. 4º - Ficam os Shoppings Centers, Hipermercados e outros estabelecimentos similares, obrigado a divulgar o conteúdo desta lei através da colocação de cartazes em suas dependências.

Art. 5º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 18 de Abril de 2017

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE

PORTARIA GP - 0176/17  
MACEIÓ/AL, 18 DE ABRIL DE 2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, deste Estado de Alagoas, no uso das suas atribuições legais e regimentais, consubstanciada no art. 10, do Regimento Interno desta Casa Legislativa,

Considerando a adesão à recomendação da 15ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública Municipal do Ministério Público Estadual de Alagoas - Processo administrativo nº. 4338/2015, que fixou o número máximo de 03(três) de servidores da Câmara Municipal de Maceió lotados nos Gabinetes dos Vereadores; RESOLVE publicar a relação do gabinete que requereu servidor da Câmara Municipal de Maceió, conforme tabela abaixo: